PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº _	03/2012_	R.	_N°_382
AUTÓGRAFO №				_ N°

AN INICIPAL DE SORO CABA

SECRETARIA

Autoria: comissão de justiça
Assunto: Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Reso-
lução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno. (Sobre o
parecer das Comissões exarado nas sessões extraordinárias)



Câmara Municipal de Torocaba

Estado de São Paulo

No

Projeto de Resolução Nº 03/2012

Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. ...

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado pela maioria dos membros. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de fevereiro de 2012.

Paulo Francisco Mendes

Vereador

JSELMO JSELMO GERVINO GONSALVES

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

Colegas.

O presente Projeto, Nobres Vereadores, visa restabelecer a redação que havia sido dada ao parágrafo único do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, prevendo que, nas sessões extraordinárias, basta a emissão do parecer de dois membros das Comissões Permanentes da Casa.

Isto porque, o caráter das sessões extraordinárias é justamente a urgência com que as matérias devem ser analisadas, sendo que a primeira e segunda discussão ocorrem num mesmo dia, e, muitas vezes, pela ausência de algum Vereador a análise final da matéria fica prejudicada.

Desta forma, a presente proposta somente tem o objetivo de restabelecer a redação anteriormente dada e dar maior celeridade à condução do processo legislativo.

Contamos, assim, com o apoio dos Nobres

S/S, 09 de fevereiro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES VEREADOR



Recebido na Div. Expediente 14 de Reverso de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 16 / 02 / 12

Div. Expediente

Leabido em 1610212012 Sullen S. de Doma

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Preliminares

- Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.
- § 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;
- § 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara:
- § 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
- § 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)
- Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Capítulo II

Da Instalação

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 58. Decorridos os prazos regimentais destinados ao exame das Comissões competentes, as proposições que lhes tenham sido encaminhadas serão incluídas na Ordem do Dia, com ou sem parecer, por determinação da Presidência ou mediante requerimento verbal de qualquer Vereador e independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das comissões se exarado pela maioria dos membros. (Parágrafo único suprimido pela Resolução nº 350, de 25 de março de 2010)

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado por todos os seus membros, nos projetos de iniciativa do Executivo nos quais tenha sido arguido motivo de urgência. (Parágrafo único acrescentado pela Resolução nº 356, de 31 de agosto de 2010)

- Art. 59. Na emissão de parecer é vedado a qualquer Comissão manifestar:
- I sobre a constitucionalidade e legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça;
- II sobre a conveniência ou a oportunidade da despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias;
- III sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições ao seu exame.

Capítulo III

Das Comissões Especiais

- Art. 60. Haverá Comissões Especiais sempre que a Câmara aprovar requerimento subscrito por 03 (três) Vereadores, no mínimo.
- § 1º O primeiro subscritor do requerimento fará parte da Comissão, competindo ao Presidente da Câmara fazer as nomeações de outros membros;
- § 2º O requerimento deverá indicar o número de membros da Comissão, podendo a Câmara aceitá-lo ou modificá-lo;
- § 3º A Comissão Especial existirá enquanto persistir o objeto especial que lhe deu origem, salvo as constituídas com prazo determinado.
- Art. 61. A Comissão Especial elegerá o seu Presidente, a quem competirá a direção dos trabalhos.



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 03/2012

Trata-se de Projeto de Resolução que "Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno", de autoria da Comissão de Justiça.

A proposição pretende restabelecer a redação do parágrafo único do art. 58 do RICS (suprimido pela Resolução nº 350, de 25 de março de 2010): "nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado pela maioria dos membros", com o intuito de proporcionar maior celeridade ao processo legislativo.

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

"Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VII - Regimento Interno da Câmara;

(...)

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

(...)

III - pela Comissão de Justiça;

Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...) § 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...) 4. Regimento Interno da Câmara;

(...)"

M



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Diante do exposto verifica-se que a proposição atende ao requisito da iniciativa previsto no inciso III, do art. 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, contando com assinatura dos membros da Comissão de Justiça.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §2°, item '4' da LOMS.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2012.

Suellen Scura de Lima

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 03/2012, de autoria da Comissão de Justiça, que dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto PR 03/2012

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Justiça, que "Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que nas sessões extraordinárias os pareceres das comissões possam ser exarados pela maioria dos membros.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art.

230 do RICS, in verbis:

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

1 - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa,

III - pela Comissão de Justiça;

V - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.(g.n.)

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, III do RICS, vez que sua iniciativa partiu desta Comissão de Justiça. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da <u>maioria absoluta</u> dos membros desta Casa (art. 40, §2°, item '4' da LOMS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 07 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membre Relator

GERVINO/GONÇALVES

Membro



20.12/12
Projeto RETIRADO a pedido do 80. 12/12 Vereador: Saulo Mundu>
Por 04(quatur) Sessões
EM 18 1 03 12012
/ by y
PRESIDENTE
1
APRESENTADO SUBSTITUTIVO SO 24/7012
AOLIY VA COMMOOOFO
EM_ 03 1 05 17017
(IIII)
PRESIDENTE
, ,
1º DISCUSSÃO 50.34/2012
APROVADO NREJEITADON PLUETCA DO
EM 12 106 120/2 Substitution
PRESIDEANE
2ª DISCUSSÃO 50.37/2012
APROVADOR REJEITADOR Argundos O
2ª DISCUSSÃO SO. 37/2012 APROVADO REJEITADO Arquirendo 9 EM_ 21 V 06 12012 Sibstitutivo
PRESIDENTE



Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

No

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2012

Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno..

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58...

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões, se exarado por todos os membros presentes."

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2.012.

José Crespo

Vereador







Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

No

JUSTIFICATIVA

Este Substitutivo é tentativa de conciliação entre o respeito aos mandatos individuais e ao necessário amadurecimento das proposições antes de serem votadas, e a preocupação do líder do governo com relação a possíveis enfermidades de alguns vereadores, que não possam estar presentes nos dias das sessões extraordinárias.

José Crespo Vereador



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Substitutivo nº 01 ao PR 03/2012

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução que "Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução no 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno", de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A proposição pretende dar nova redação ao parágrafo único do art. 58 do Regimento Interno a fim de estabelecer que "nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado por todos os membros presentes" (art. 1°).

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

"Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VII - Regimento Interno da Câmara;

(...)

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

1 - por um terço, no mínimo, dos membros da Camara;

(...)
Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...) § 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

4. Regimento Interno da Cúmara;

(...)"





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Diante do exposto verifica-se que a proposição atende ao requisito da iniciativa previsto no inciso I, do art. 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, contando com assinatura de 8 (oito) vereadores.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §2°, item '4' da LOMS.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 11 de majo de 2012.

Sueller Scura de Lima Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Márcia-Pegorelli Antunes Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

COMISSÃO DE IUSTICA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto Substitutivo nº 01 ao PR 03/2012

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 03/2012, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 12/13).

Na següência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que: "Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões, se exarado por todos os membros presentes".

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma está condizente com nosso direito positivo e encontra assento no Art. 230, I do RICS1. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maiorih absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2°, item '4' da LOMS).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 21 de maio de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROMMNETO

Membro Relator

GERVING GONÇALVES

Membro

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto. 1 - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

Matéria: SUBST.01 - PR 03/2012 - 1° DISC Autor:

Reunião:

SO 34/2012

Data: Quorum: 12/06/2012 - 12:21:07 às 12:22:59 Maioria Absoluta - 11 votos Sim

Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Nao	12:21:52
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Nao	12:22:07
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Nao	12:22:01
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Nao	12:21:35
13	Enge MARTINEZ- Presidente	PSDB	Não Votou	
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	12:21:56
23	GERALDO REIS	PV	Nao	12:21:40
9	HELIO GODOY - Lider	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Nao	12:21:57
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	12:21:42
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	12:21:20
15	MARINHO MARTE - 1° Vice	PPS	Nao	12:22:50
7	MOKO YABIKU	PSDB	Nao	12:21:49
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Nao	12:21:49
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Nao	12:21:42
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Nao	12:21:46
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Nao	12:22:18
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Nao	12:21:52

Totais da Votação :

SIM 3

NÃO

TOTAL 16

Resultado da Votação:

REJEITADO

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Matéria: PR 03/2012 - 1ª DISC. Autor :

Reunião:

SO 34/2012

Data: Quorum: 12/06/2012 - 12:23:56 às 12:26:00 Maioria Absoluta - 11 votos Sim

Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Nao	12:25:32
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Nao	12:25:06
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	12:25:19
21	EMILIO RUBY - Lider	PSC	Sim	12:24:48
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Não Votou	
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Nao	12:24:59
23	GERALDO REIS	PV	Sim	12:25:40
9	HELIO GODOY - Lider	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	12:24:09
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Nao	12:24:58
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO - Lider	DEM	Nao	12:24:50
15	MARINHO MARTE - 1° Vice	PPS	Sim	12:25:45
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:24:48
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	12:24:51
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	12:24:53
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	12:24:59
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Nao	12:24:29
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	12:25:10

Totais da Votação:

NÃO SIM 10

TOTAL

16

Resultado da Votação :

REJEITADO

PRESIDENTE

PRIMETRO SEGRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Matéria: PR 03/2012 - 2º DISC. Autor :

Reunião:

SO 37/2012

Data: Quorum: 21/06/2012 - 12:06:06 às 12:07:44 Maioria Absoluta - 11 votos Sim

Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Nao	12:06:48
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Não Votou	
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	12:06:36
21	EMILIO RUBY - Lider	PSC	Sim	12:06:14
13	Engo MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	12:06:17
5	FRANCISCO FRANÇA - Lider	PT	Nao	12:06:19
23	GERALDO REIS	PV	Sim	12:06:20
9	HELIO GODOY - Lider	PSD	Sim	12:06:27
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	12:06:21
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Nao	12:06:24
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	12:06:17
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	12:06:25
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:06:21
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	12:06:19
18	PAULO MENDES - Lider	PSDB	Sim	12:06:20
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	12:06:14
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Nao	12:06:30
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3° Sec.	PRP	Sim	12:07:09

Totais da Votação:

NÃO SIM 12

TOTAL 17

Resultado da Votação:

APROVADO

PRIME/RØ SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 0430

Sorocaba, 21 de junho de 2012.

Excelentissimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 382, de 21 de junho de 2012, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Prestdente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Dignissimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2012, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° O parágrafo único do art. 58 da Resolução n° 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 ...

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado pela maioria dos membros." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 21 de junho de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA Secretário Geral Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Estado de São Paulo

"Município de Sorocaba" 28 de junho de 2012 / nº 1.535 FOLHA 1 DE 1

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 -Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2012, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 ...

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado pela maioria dos membros." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 21 de junho de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

JOEL DE JESUS SAN Secretário Gera